INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 001 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços.

Atividade Específica: 001**-** Lavador de Veículos

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Lavador de Veículos**, localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Lavador de Veículos**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Lavador de Veículos: Atividade que inclui a limpeza externa e interna de veículos automotores leves e pesados, com água ou a seco;

2.2 Veículos leves: todos aqueles cujo peso bruto total não exceda 3.500kg (três mil e quinhentos quilos);

2.3 Veículos pesados: todos aqueles cujo peso bruto total exceda 3.500kg (três mil e quinhentos quilos);

2.4 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.5 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.7 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da Atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.8 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da Atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.9 Licença para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Licença Simplificada ou a Renovação da Licença de Operação, ambas emitidas pelo órgão ambiental estadual, esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.10 Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA: projeto técnico de instalações, equipamentos e obras destinadas ao controle de poluição ambiental, geradas por poluentes líquidos, sólidos, gasosos e ruídos, em atividades consideradas potencial ou efetivamente poluidoras, que oferece elementos para a análise da viabilidade de atendimento aos limites e padrões ambientais estabelecidos pela legislação ambiental vigente, quando da operação da Atividade;

2.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.12 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.13 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Os pisos das áreas de lavagem devem ser segundo as legislações pertinentes, impermeáveis, limpos, nivelados e com caimento adequado, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de pisos e veículos para as canaletas ou galerias que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.

A lavagem de motores e carrocerias de veículos deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e sistema separador de água/óleo e sempre abrigadas da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo ou produtos de limpeza;

Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes dos boxes não podem ser lançados na rede de esgotos sem tratamento adequado para o qual devem ser instalados no mínimo os dispositivos abaixo indicados:

a) **Tratamento primário** de águas residuárias: destinado a lavagem de veículos leves e pesados:
   - **Caixa Retentora** de areia: a caixa de areia gradeada serve para a retenção do material mais pesado e grosseiro, arrastado pela água na lavagem de veículos e das instalações. Essa caixa deve ter dimensões que proporcionem velocidade baixa de fluxo e permitam a deposição de areia e outras partículas no seu fundo.
   - **Caixa Separadora** de óleo: tem por função separar os óleos e graxas do restante do despejo, oriundo da Caixa Retentora. Os óleos e graxas tendem a flutuar nesta caixa e, através de uma tubulação, são retirados do efluente restante. Para definição do tamanho das caixas, deverá ser estimado o consumo de água nas atividades envolvidas.

- **Caixa Coletora** de óleo: serve para receber o óleo que vem da Caixa Separadora. É um depósito que deve ser esvaziado periodicamente. O óleo coletado dever ser encaminhado para a Reciclagem.
- **Caixa de Inspeção**: caixa onde se verifica a eficiência da remoção do óleo do efluente oriunda da Caixa Coletora com destino a rede de esgotos.

Obs: Todas as caixas deverão ser de modelo industrial com placas coalescentes, certificadas pelo INMETRO.

b) **Tratamento secundário** de águas residuárias: destinado a lavagem de veículos pesados. Os efluentes poderão receber tratamento através de uma Estação de Tratamento Efluente– ETE, apropriada para este fim, e retornar como água de reuso, evitando o seu descarte, devendo o lodo gerado ser encaminhado para aterros industriais.

Ressalta-se que separadores por gravidade, com base nos princípios de decantação, não removem os óleos emulsionados. Somente após a coalescência (agregação) das gotas de óleo, que ocorre quando se quebra a emulsão oleosa, é que esta poderá ser enviada para tratamento nos separadores de água e óleo convencionais.

Toda água oleosa deve passar, primeiramente, pela Caixa de Areia gradeada e, em seguida, escoar para a Caixa Separadora de água e óleo.

As Caixas de Areia, Separadora, Coletora de óleo e de Inspeção podem ser construídas em alvenaria ou com anéis de concreto, devendo ser distribuídas de acordo com o número de boxes para lavagem.

As caixas, situadas em garagens ou locais sujeitos ao tráfego de veículo, deverão ser providas de tampas de ferro fundido reforçadas.

As caixas localizadas em passeios ou área verde podem ter suas tampas tanto em concreto como em ferro fundido.

O fundo da Caixa de Inspeção deve ser feito com um enchimento de concreto e uma declividade mínima de 1% (1 cm por metro), de modo a garantir um rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Quando construídas em alvenaria, as caixas terão paredes mínimas de 20 cm e a dimensão mínima de 60 cm, devendo ser revestidas de argamassa de cimento e ter fundo de concreto.

As tubulações de ligação deverão ter declividade mínima de 3% (3 cm por metro).

A distância máxima entre as Caixas de Areia e de Inspeção deve ser de 20 m.

As grelhas destinadas a coletar ou conduzir a água de lavagem de veículos ou oficinas mecânicas não podem receber contribuição de água da chuva.

As Caixas de Inspeção terão dimensões mínimas de 60 cm, com profundidade máxima de 87 cm, ou dimensões de 110 cm para profundidade superior a 87 cm.

A profundidade da Caixa de Inspeção será de acordo com a declividade do terreno, de modo que a tubulação tenha a declividade mínima permitida.

As Caixas Separadoras de óleo deverão ser construídas de modo a terem uma lâmina líquida mínima de 40 cm e fecho hídrico mínimo de 35 cm.

Poderão ser utilizadas caixas pré-fabricadas, desde que atendam ao volume indicado para cada caso.

Devem ser realizadas limpezas periódicas das Caixas de Areia e Caixas Coletoras de óleo; a frequencia dependerá do volume dos serviços, ou seja, do número de lavagens.

A lama retida e acumulada na Caixa de Areia deverá ser removida no tempo máximo que o volume de sólidos atingirem metade da profundidade da caixa, devendo ser armazenada adequadamente para destino final licenciado para tal finalidade.

A Caixa Separadora deve sofrer limpezas periódicas para remoção de borras que normalmente depositam-se no fundo, pois as borras comprometem a eficiência da separação de água e óleo. A água da caixa deve ser retirada antes da remoção da borra. A borra é retirada com auxílio de uma pá ou instrumento similar. Recomenda-se acondicionar a borra em um recipiente que permita o escoamento do excesso de água para posterior encaminhamento a local licenciado para tal finalidade.

O óleo retirado da Caixa Coletora deve ser acondicionado em recipiente dotado de tampa e estocado em área abrigada até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Para os lavadores de veículos leves deverão ser adotados como padrão de lançamento das águas residuárias provenientes dos setores de lavagem dos veículos e de áreas de serviços, o estabelecido na Resolução CONAMA 430/2011.

Caso necessário, levando-se em consideração a localização dos Postos de Combustível ou do Sistema Retalhista de Combustíveis e a capacidade de diluição dos corpos hídricos, a SMMA poderá estabelecer outros padrões de lançamento para as águas residuárias.

Fica proibida a infiltração no solo de água residuárias (quando de lavagem de veículos e do setor de abastecimento), mesmo que tratadas.

A Atividade somente deverá entrar em operação se todos os sistemas de controle de poluição estiverem implantados e em operação.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS:

Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

Quanto a Águas Pluviais:

Deverá ser implantado sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de água de chuvas, seguindo os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal específico.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área Construída Total (m^2)	ATO ADMINISTRATIVO
Mínimo	Até 20	LAS, LASR
Pequeno	Acima de 20 até 50	
Médio	Acima de 50 até 100	LP, LI, LO, LOR
Grande	Acima de 100	

Obs: Atividades exclusivamente de lavagem à seco deverão requerer Licença Ambiental Simplificada e Licença Ambiental Simplificada para Regularização, quando couber.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Quando couber, Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) Projeto de implantação da Atividade contendo a localização do sistema de pré-tratamento dos efluentes (caixas separadoras);

i) Detalhamento do sistema de pré-tratamento a ser utilizado;

j) Cópia da Outorga Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória.

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

m) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

n) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

o) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda de água prevista;

p) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE.

q) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

r) Súmula do pedido de Licença Simplificada a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento;

d) Cópia da LAS, a ser renovada;

e) Súmula de Concessão da Licença Simplificada, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

k) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

l) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16

6.2 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do interessado;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

i) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE;

j) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Súmula do pedido de Licença Prévia a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15;

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da Licença Prévia;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

m) Projeto arquitetônico e de locação das unidades que compõem a Atividade.

n) Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, do(s) sistema(s) de tratamento utilizado(s) e cópia da Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental estadual, nos casos de ETE;

o) Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes;

p) Projeto do sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de águas de chuvas, elaborado por profissional habilitado;

q) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

r) Súmula do Pedido de Licença de Instalação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.3.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação, a ser renovada;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Súmula da Concessão de Licença Prévia publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Cópia da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, no caso de dispor de ETE;

e) Súmula de Concessão da Licença de Instalação publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

g) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

h) Súmula do Pedido de Licença de Operação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

j) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 06, elaborado por profissional habilitado;

k) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Operação, a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber [(1)]);

d) Cópia da renovação obtida para a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, no caso de dispor de ETE;

e) Súmulas de Concessão da(s) Licença(s) de Operação, publicada(s) por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Relatório Técnico do monitoramento de efluentes, se solicitado em licença anterior;

k) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Operação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(2)], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, que disponha de renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual ainda vigente.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

t) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

u) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Projeto de implantação da Atividade contendo a localização do sistema de pré-tratamento dos efluentes (caixas separadoras);

l) Detalhamento do(s) sistema(s) de tratamento(s) a ser(em) utilizado(s) e cópia da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, nos casos de ETE;

m) Projeto do sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de águas de chuvas, elaborado por profissional habilitado;

n) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

o) Súmula do Pedido de Licença Ambiental Simplificada para Regularização da Atividade – LASR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em

meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR, a ser renovada;

f) Súmula de concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada de Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Renovação da LASR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

j) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

l) Projeto de implantação da Atividade contendo a localização do sistema de pré-tratamento dos efluentes (caixas separadoras);

m) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

n) Detalhamento do(s) sistema(s) de tratamento(s) a ser(em) utilizado(s) e cópia da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, nos casos de ETE;

o) Projeto do sistema de captação, armazenamento, conservação e uso racional de águas de chuvas, elaborado por profissional habilitado;

p) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

q) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (1);

r) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(2), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.:
(1) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.
(2) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.6.1 Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Lavador de Veículos, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LOR a ser renovada;

f) Súmula de concessão da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão ambiental estadual, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link específico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro de Atividades de Lavador de Veículos*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - simplificado- PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - completo- PGRCCC;
• ANEXO 06. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente